

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.913, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Polenta no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

Relator: Deputado **MAURICIO MARCON**

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, visa institui o Dia Nacional da Polenta no Brasil.

A matéria foi distribuída às Comissões de às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A Proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como destaca o nobre Autor, em sua Justificação, foi na região do norte da Itália – Vêneto, Lombardia e Piemonte – que a polenta se desenvolveu como iguaria culinária:



Em tempos de escassez e guerra, a polenta foi o sustento que reuniu famílias ao redor de mesas modestas, cada colherada compartilhada como um símbolo de unidade e esperança.

No Brasil, com os fluxos de migrantes da Itália, no final do século XIX e início do século XX, foi nas regiões Sul e Sudeste que a polenta se incorporou à gastronomia brasileira, constituindo um importante fator da cultura e identidade desses novos brasileiros que guardaram tradições de suas terras de origem.

Como destaca o nobre Autor, em Venda Nova do Imigrante (ES), desde 1979 celebra-se a Festa da Polenta, idealizada Padre Cleto Caliman, sendo a data de seu nascimento a escolhida para comemorar o Dia Nacional.

A realização de audiência pública, para atender ao requisito previsto na Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas” será feita, oportunamente, até o final da tramitação da proposição no Senado Federal.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.913, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

2025-15560

